



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1928, DE 2019

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para criar o visto temporário de trabalho simplificado para jovens.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19980.65482-79

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para criar o visto temporário de trabalho simplificado para jovens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

I -

.....
k) trabalho simplificado para jovens.
.....

§ 11. O visto temporário de trabalho simplificado para jovens poderá ser concedido ao imigrante que tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove anos) e pretenda adquirir experiência laboral de complementação profissional ou educacional junto a empresas, organizações ou entidades cadastradas, com ou sem vínculo empregatício no Brasil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese de visto temporário que se pretende acrescentar à Lei de Migração (Lei nº13.445, de 24 de maio de 2017) abrange os imigrantes que viriam a nosso País para complementar sua formação profissional ou educacional em empresas organizações ou entidades locais, que devem estar devidamente cadastradas para esse intercâmbio.



SENADO FEDERAL

Consideram-se jovens para efeitos de concessão do ora proposto “visto temporário simplificado para jovens”, aqueles que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove anos).

De acordo com dados da Associação Internacional de Estudantes em Ciências Econômicas e Comerciais (AIESEC), sediada em Montreal (Canadá), mais de 19.400 intercambistas participaram de atividades no Brasil nos últimos cinco anos.

A título de exemplo, em 2017, cerca de vinte mil estrangeiros demonstraram interesse em realizar uma experiência profissional no Brasil, o que deixa claro o potencial para intensificar o intercâmbio de jovens, sobretudo com projetos de *startups*.

Essa troca de experiências traz consigo perspectivas de aumentar a inovação, o aprendizado e a troca com cultura distinta e mão de obra estrangeira qualificada e criativa.

Sala das Comissões,

Brasília, 01 de abril de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/19980.65482-79

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>

- artigo 14